

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO

Os horários aqui considerados são sempre os horários de Brasília/DF

8ª Vara Cível da Comarca de Juiz de Fora/MG

EDITAL de 1º e 2º LEILÃO DE BEM IMÓVEL para intimação da empresa executada **Tanuke Materiais de Construção Ltda. - ME - CNPJ nº 10.403.512/0001-52**, por meio de seu representante legal, executado, proprietário e fiel depositário do bem **Lucas Matsuse Novaes Furtado - CPF nº 110.818.846-06**, seu cônjuge se casado for, do executado **Anderson Cassiano Ganda - CPF nº 105.325.906-94**, da credora fiduciária e terceira interessada **Caixa Econômica Federal - CNPJ nº 00.360.305/0001-04**, por meio de seu representante legal, e demais interessados, extraído dos autos de **Cumprimento de Sentença**, requerente **Ativos S/A Securitizadora de Créditos Financeiros**, processo nº 5039713-41.2022.8.13.0145.

O Dr. Sérgio Murilo Pacelli, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Juiz de Fora/MG, na forma da lei, **FAZ SABER** que, com fundamento no artigo 879, II do CPC, através do portal eletrônico (www.custodiroleiloes.com.br) portal de leilões on-line, levará a público pregão de venda e arrematação o bem abaixo descrito, conforme condições de venda constantes no presente edital.

No 1º Leilão com início da publicação do edital e término no dia 01 DE JULHO DE 2026, às 10:00 horas, entregar-se-á o bem a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação, ficando desde já designado para o **2º Leilão com início no dia 01 DE JULHO DE 2026, às 10:01 horas e término no dia 21 DE JULHO DE 2026, às 14:00 horas**, caso não haja licitantes no 1º Leilão, ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a **75% da avaliação atualizada, conforme Decisão de ID 10572082881 - Pág. 1/2, de 31 de outubro de 2025.**

Obs. 1: O valor da avaliação será atualizado pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, conforme Decisão de ID 10572082881 – Pág. 1/2, de 31 de outubro de 2025.

DESCRIÇÃO DO BEM: Os direitos aquisitivos de uma loja, com área construída de 43,00m², sob um terreno com área maior medindo 5,00m de frente x 30,00m de fundos, situada na Rua do Monte, nº 396, Bairro Vitorino Braga, CEP: 36060-250, no município de Juiz de Fora/MG. O imóvel se encontra localizado no centro da cidade em um logradouro de fácil acesso, com toda a infraestrutura pública de luz, água, esgoto, transporte e bom comércio local. Procedência: matrícula nº 7.256. **O bem imóvel está matriculado sob o nº 19.909, Livro 02, Registro Geral, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Juiz de Fora/MG.**

AVALIAÇÃO: A avaliação do bem imóvel a ser leiloado é de **R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, conforme Auto de Avaliação de ID 10430939301 - Pág. 2, de 09 de abril de 2025.

ÔNUS E RECURSOS SOBRE O BEM IMÓVEL: Sobre o bem imóvel a ser leiloado constam os seguintes ônus:

- 1) Constituição de propriedade fiduciária, em favor de Caixa Econômica Federal – CNPJ nº 00.360.305/0001-04, conforme R-04, da matrícula nº 19.909, Livro 02, Registro Geral, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Juiz de Fora/MG.
- 2) Cédula de Crédito Imobiliário Integral nº 1.4444.0622808-9, série 0614, em favor de Caixa Econômica Federal, conforme AV-05 da matrícula nº 19.909, Livro 02, Registro Geral, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Juiz de Fora/MG.
- 3) Penhora dos direitos do imóvel extraída dos autos de Cumprimento de Sentença, processo nº 5039713-41.2022.8.13.0145, em que Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros, move contra Tanuke Materiais de Construção Ltda. e outros, perante a 8ª Vara Cível da Comarca de Juiz de Fora/MG, conforme R-06, da matrícula nº 19.909, Livro 02, Registro Geral, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Juiz de Fora/MG.

Obs. 2: Sobre o bem imóvel a ser leiloado consta Alienação Fiduciária em favor de Caixa Econômica Federal - CNPJ nº 00.360.305/0001-04, conforme R-04 de sua respectiva matrícula, a qual possui um saldo devedor em aberto de R\$72.828,83 (setenta e dois mil e oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e três centavos), conforme Demonstrativo de Débitos – SIACI, anexo ao ID 10631651220 – Pág. 1/2, devidamente atualizada em 10/02/2026.

VALOR DA DÍVIDA NO PROCESSO DE EXECUÇÃO: O valor da dívida no processo de execução é de **R\$105.113,72 (cento e cinco mil, cento e treze reais e setenta e dois centavos)**, conforme Cálculo Judicial Simplificado em anexo ao ID 9874949002, atualizado em 25 de julho de 2023.

Débitos de Impostos e Taxas Municipais: "Os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (art. 908, §1º do CPC/2015), salvo determinação judicial em contrário. Eventuais débitos tributários relativos ao bem imóvel ficam sub-rogados no preço nos termos do artigo 130 do Código Tributário Nacional, não respondendo por eles o adquirente."

CONDIÇÕES DE VENDA:

- 1) O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, pode encontrar-se ocupado e sua desocupação se dará por conta em risco do arrematante, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes do pregão (Artigo 12 da Resolução nº 236 do CNJ);
- 2) O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados;
- 3) Não havendo lance superior ao valor da avaliação no primeiro leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital;
- 4) Em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a **75% da avaliação atualizada, conforme Decisão de ID 10572082881 - Pág. 1/2, de 31 de outubro de 2025.**
- 5) Sobrevindo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (Artigo 21 da Resolução nº 236 do CNJ);

- 6) Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do Leiloeiro e serão imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lances por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor (Artigo 22 da Resolução nº 236 do CNJ);
- 7) Serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site;
- 8) A comissão devida ao Leiloeiro será de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, e ser-lhe-á paga diretamente;
- 9) Com a aceitação do lance, o sistema do leiloeiro emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo do Processo;
- 10) O arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os depósitos dos valores da arrematação e da comissão (Artigo 24 da Resolução nº 236 do CNJ), salvo disposição em contrário.
- 11) O auto de arrematação será assinado por este Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, salvo disposição em contrário.
- 12) Não sendo efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do CPC e Art. 26 da Resolução nº 236 do CNJ;
- 13) O exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do leiloeiro público oficial;
- 14) Eventuais créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único);
- 15) O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, poderá ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro, sem prejuízo de ser considerado ato atentatório a dignidade da justiça, nos termos do art. 903 §6º (art. 23 da LEF).
- 16) O imóvel será vendido em caráter “ad corpus” – art. 500 §3º do Código Civil, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar na descrição do imóvel e a realidade existente;
- 17) O arrematante deverá se cientificar previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal ao imóvel, no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar a decorrência da arrematação do imóvel;
- 18) Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do imóvel arrematado e à comissão do Leiloeiro, deduzidas as despesas incorridas;

19) Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma prevista no parágrafo 4º do art. 903 do CPC. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 903, *caput*, e §1º do Código de Processo Civil;

20) Havendo interposição de embargos do executado ou a ação autônoma, o Juiz de execução poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do imóvel até a decisão final do recurso;

21) Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência do imóvel arrematado para o seu nome. Para transferir o imóvel arrematado, o arrematante deverá primeiramente retirar junto ao Cartório da Vara responsável a respectiva “carta de arrematação”.

LEILOEIRO: O leilão será realizado e acompanhado pelo leiloeiro, **Sr. Marcos Rodrigo Custodio Soares**, devidamente cadastrado na **JUCEMG N° 1122**.

PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATAÇÃO: O valor do bem arrematado deverá ser depositado através de guia de depósito judicial do Sistema do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - DEPOX (emitida através do site <http://depox.tjmg.jus.br/depox/pages/guia/publica>), no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão do gestor através do pagamento de boleto na rede bancária, ou através de transferência eletrônica, por meio de DOC ou TED, no mesmo prazo acima referido, na conta corrente do Gestor de Leilão Eletrônico: Custódio Leilões Ltda – CNPJ 40.177.372/0001-02, Banco 077 – Banco Inter, Agência 0001, C/C 11777970-9.

OBSERVAÇÕES:

1) Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá e-mail com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste e-mail antes de efetuar qualquer pagamento).

2) Decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.

3) Desfeita a arrematação pelo Juízo, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao arrematante os valores pagos relativos ao preço da arrematação e à comissão da Custódio Leilões, deduzidas as despesas incorridas.

4) O pagamento da arrematação deverá ser feito de uma única vez, em até 24 (vinte e quatro) horas após ter sido declarado vencedor pelo Leiloeiro, não sendo admitido o parcelamento, conforme Decisão de ID 10572082881 - Pág. 1/2, de 31 de outubro de 2025.

ADJUDICAÇÃO: A partir da publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, se o exequente adjudicar o bem imóvel penhorado, ficará responsável pelo pagamento da comissão de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação devido ao Leiloeiro.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se a executada, após a publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do artigo 826, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado.

Neste caso, deverá a executada pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida ao Leiloeiro de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação.

DO ACORDO – A partir da publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, caso seja celebrado acordo judicial entre as partes com suspensão do leilão, fica a executada obrigada a pagar a comissão devida ao Leiloeiro de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação, logo na primeira prestação da avença. Caso o acordo seja extrajudicial ou desistência da execução, este percentual será devido pelo credor exequente.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante a 8ª Vara Cível da Comarca de Juiz de Fora/MG, situada na Rua Marechal Deodoro, 662, Centro - CEP 36015-900, na cidade de Juiz de Fora/MG, e E-mail: jfa8civ@tjmg.jus.br ou no escritório do Leiloeiro localizado na Avenida Paulo VI, nº 612, Residencial Paraíso, CEP: 14403-143 em Franca/SP e e-mail: sac@custodioleiloes.com.br, e no site www.custodioleiloes.com.br.

Ficam a empresa executada, por meio de seu representante legal, executado, proprietário e fiel depositário do bem, seu cônjuge se casado for, o executado, a credora hipotecária, por meio de seu representante legal, e demais interessados **INTIMADOS PELO PRÓPRIO EDITAL DE LEILÃO** das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal e não tiver advogado constituído, conforme § único do artigo 889 do Código de Processo Civil.

Juiz de Fora/MG, 19 maio de 2026.

SÉRGIO MURILO PACELLI
JUIZ DE DIREITO